

BOCATER ADVOGADOS

TCU HOMOLOGA PRIMEIRO

ACORDO DE SOLUÇÃO

CONSENSUAL



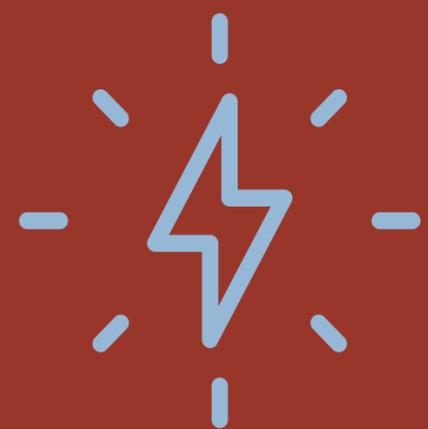
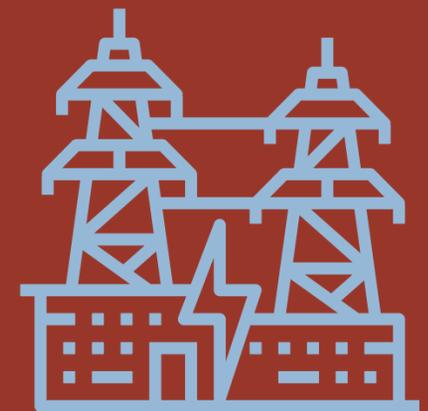
OBJETO

Contrato de Energia de Reserva firmado com a Karpowership Brasil Energia para garantir o abastecimento durante a crise hídrica de 2020-2021, por meio da implantação de 4 usinas termelétricas.

A DISPUTA

CONTEXTO

Em 2022, o cenário de crise hídrica foi revertido, reduzindo a necessidade de oferta de energia de termelétricas. No entanto, o contrato previa a geração inflexível de energia, o que resultava em produção acima da demanda do mercado, prejudicando todo o setor.



ENTENDIMENTOS PRÉVIOS

TCU

Determinou que o **Ministério de Minas e Energia (MME)** avaliasse cada Contrato de Energia de Reserva para compreender as vantagens e desvantagens da manutenção, rescisão, ou outra solução.

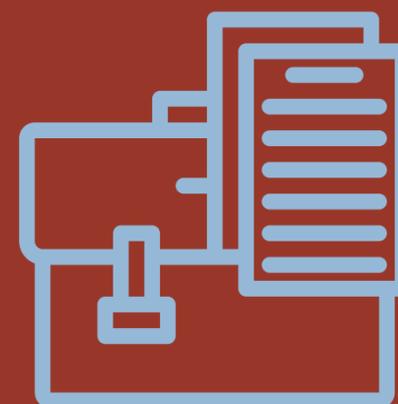
MME

O Ministério editou uma **portaria nº 55-2022** com diretrizes sobre a oferta de rescisão amigável para os empreendimentos em dia com suas obrigações e rescisão unilateral, com penalidades, aos que não estavam em dia. Esse último caso era o da Karpowership, que tinha multas superiores a **R\$ 1 bilhão** com a Aneel.

JUDICIÁRIO

A empresa obteve liminar favorável em mandado de segurança pela manutenção do funcionamento das usinas em **100% da geração** de energia contratada.

BOCATER



PONTOS DE CONFLITO

- 01** Segurança jurídica do contrato: oriunda do conflito entre a determinação sobre a produção de energia vs. as necessidades do sistema nos curto e médio prazos
- 02** Impactos tarifários da produção da energia acima da demanda
- 03** Investimentos e esforços feitos pela empresa

PARTICIPANTES DA NEGOCIAÇÃO

MME

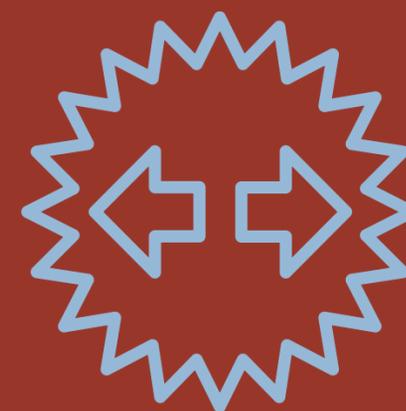
Aneel

Karpowership

SecexConsenso

AudEnergia

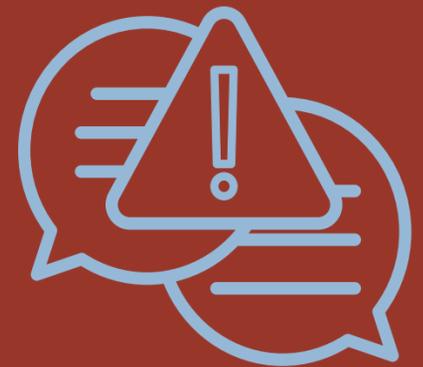
BOCATER



ACORDO

- 01** Redução da geração inflexível das usinas entre 01/07/23 e 31/12/23
- 02** Contabilização mensal da energia gerada pelas usinas
- 03** Preservação da eficácia das outorgas, da garantia física e da potência contratada
- 04** Suspensão dos processos na Aneel durante as tratativas da Comissão e, do Mandado de Segurança por 180 dias, com a reversão dos recursos depositados em juízo à **Conta de Energia de Reserva (Coner)** para compensar investimentos feitos pela empresa

BOCATER



CARACTERÍSTICAS DO ACORDO

01

Parcial

De 01 de julho até 31 de dezembro: foi observado que se o Termo de Autocomposição fosse firmado até 07 de junho haveria uma redução dos impactos financeiros de R\$230 milhões aos consumidores, por possibilitar ajustes na redução das despesas com combustível para julho

02

Não responsabilização

O acordo previu que os agentes envolvidos na negociação não estão sujeitos a responsabilização perante o TCU pelas decisões tomadas no processo de negociação, salvo fraude ou dolo

03

Arquivamento de processos

Os processos em trâmite no âmbito TCU sobre o assunto serão arquivados

BOCATER



ANÁLISE DO TCU

PRINCIPAIS PONTOS

01 Observou a legalidade da negociação e a sua motivação em termos de conveniência e oportunidade

02 Não observou violação ao princípio licitatório decorrente da alteração das condições que basearam as propostas. A contratação foi excepcional, e se entendeu que honrar o contrato nos moldes licitados violaria a relação custo x benefício

03 Entendeu que não houve juízo de discricionariedade na aplicação das multas, pois os processos apenas serão suspensos e a negociação será objeto de definição posterior

BOCATER

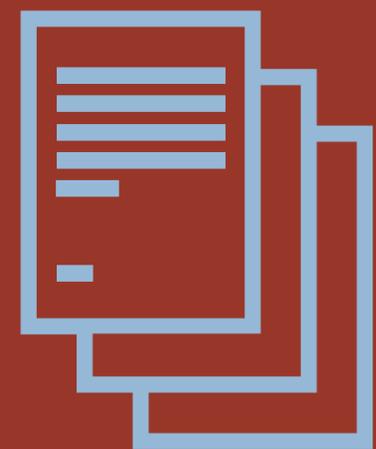


O PROCEDIMENTO NA PRÁTICA

A EXPERIÊNCIA DO PRIMEIRO CASO

01	28.03 Solicitação formulada pelo Ministério de Minas e Energia
02	Autuação pela SecexConsenso e envio à Presidência do TCU
03	Admissibilidade pelo Presidente do TCU
04	Ratificação da admissibilidade pelo Relator
05	Designação da Comissão de Solução Consensual (ensejou na Portaria Segesex nº 17/23)
06	Reuniões da Comissão de Solução Consensual
07	Elaboração do termo de autocomposição
08	Ratificação do termo de autocomposição pelas partes
09	Análise do termo de autocomposição pelo MPTCU
10	Encaminhamento para homologação pelo Plenário
11	Homologação pelo Plenário
12	Formalização em trinta dias após a Sessão Plenária

BOCATER



QUANTO TEMPO
DEMOROU CADA FASE



BOCATER





BOCATER

ADVOGADOS

Thiago Araújo | taraujo@bocater.com.br

Ana Luiza Moerbeck | amoerbeck@bocater.com.br

Lívia Lino | llino@bocater.com.br